



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3905

Ji-Paraná (RO), 01 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 06
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 06
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 07
ERRATAS PORTARIA.....	PÁG. 07
PORTARIAS.....	PÁG. 08

DECRETOS

DECRETO N. 4073, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Sara Rebeca Alves Paulino, do cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 027/DPBEA/GVS/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Sara Rebeca Alves Paulino**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Dayane Torres Rodrigues, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 028/DPBEA/GVS/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dayane Torres Rodrigues**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área de Atendimento** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4075, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Maycon Henrique Matias Lopes, do cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 382/SEMASF/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Maycon Henrique Matias Lopes**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4076, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Guilherme Pereira Dias Soares Pêgo, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 382/SEMASF/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Guilherme Pereira Dias Soares Pêgo**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4077, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Maycon Henrique Matias Lopes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do memorando n. 383/SEMASF/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Maycon Henrique Matias Lopes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível III** da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4078, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre adequação na equipe de pregoeiros, alterando o Decreto n. 2967/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a exoneração da servidora Thaynara de Souza Marconi, do cargo de Pregoeira, e

Considerando a nomeação da servidora Geisislaine de Oliveira Martins, para ocupar o cargo de Pregoeira,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada e excluída a servidora **Thaynara de Souza Marconi** da composição da equipe de pregoeiros.

Art. 2º Fica nomeada e incluída a servidora **Geisislaine de Oliveira Martins** para compor a equipe de pregoeiros.

Art. 3º Em razão da exclusão e inclusão ora procedida, o inciso III, do artigo 1º do Decreto n. 2967/22, passa a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

Art. 1º (...):

I – Soraya Maia Grisante de Lucena – Presidente-Pregoeira
II – Gilmar de Andrade Alves: Pregoeira;

III – Geisislaine de Oliveira Martins: Pregoeira; [NR]
IV – Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Pregoeira;
V – Lourival do Nascimento Matos: Pregoeira;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4092 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Minervino da Costa, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Minervino da Costa**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4093 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Solange dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Nível III, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Solange dos Santos**, do cargo em comissão de **Assessor Nível III**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4094 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Minervino da Costa, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Minervino da Costa**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível I**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4095 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Willian Carneiro Martins, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Mu-

nicipio de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Willian Carneiro Martins**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4096 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Roberto de Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Roberto de Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4097 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Rubens Chaves da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Rubens Chaves da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4098 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Geleane Rodrigues da Silva, do cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Geleane Rodrigues da Silva**, do cargo em comissão de **Assessora Nível III**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4099 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Exonera Adson Breno Pereira Oliveira, do cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Adson Breno Pereira Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor Nível IV**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4100 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Adson Breno Pereira Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1460/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Adson Breno Pereira Oliveira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível I**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4101 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Milton Carlos de Meira, para ocupar o cargo em comissão

de Assessor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Milton Carlos de Meira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Obras de Artes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4102 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Tiago Castorino Ferreira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Obras de Artes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Tiago Castorino Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Obras de Artes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4103 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Dayamara Stefany Rocha, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o teor do ofício n. 428/2022/PR/AMT,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dayamara Stefany Rocha**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Limpeza Urbana**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4104 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Kátia Mata da Costa Vieira, para ocupar o cargo em comissão



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimevelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JF/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

Art. 58. O Município de Ji-Paraná deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 59. Caberá ao gestor da Política de Assistência Social do Município de Ji-Paraná/RO:

I - a coordenação geral, a operacional, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

Art. 60. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 61. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 62. O benefício auxílio gás constitui-se em uma prestação temporária complementar não contributiva, que tem por objetivo o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 63. O valor do auxílio gás terá caráter complementar até atingir 100% do valor total do botijão de gás 13kg, concedido pelo Governo Federal através da Lei n. 14.237/2021, e seguirá os mesmos critérios de concessão.

Art. 64. Situações excepcionais não contempladas nesta lei serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária, através de parecer técnico social e mediante autorização do gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 65. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 66. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e suas alterações posteriores.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 67. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços Socioassistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada-BPC, garantia constitucional do cidadão, presente no art. 203, inciso V, da Constituição Federal/88, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 68. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 69. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, no âmbito da política de assistência social.

Art. 70. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, atualizados em regulamentações municipais.

Art. 71. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 74. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 75. O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II

Das Atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social

Art. 76. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras especificações em Leis e Decretos:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos conforme as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar a Contabilidade Geral do Município às demonstrações citadas no inciso III;

V - coordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, após prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social com prévia análise do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - coordenar os recursos sociais com a máxima participação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Receitas

Art. 77. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decorso de cada exercício;

II - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada legislação vigente e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasses a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social será pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, depositado em conta especial em estabelecimento bancário oficial de crédito, no prazo de vinte e quatro (24) horas após sua disponibilidade, e serão aplicados exclusivamente em ações específicas da Política Municipal de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Em casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Seção IV

Da Aplicação dos Recursos

Art. 78. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de Assistência Social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a Política Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

Art. 79. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e/ou no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 80. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Seção V

Do Orçamento e da Escrituração

Art. 81. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará políticas e os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao Plano da Anualidade.

Art. 82. A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Município, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 83. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Assistência Social, será feita pelo método usual permitido pela legislação vigente.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por Relatório de Gestão, os Balanços Mensais de receitas e aplicações do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 84. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 85. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CNAS, será efetivado por intermédio do CMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 87. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - Lei Municipal nº 3.318 de 29 de abril de 2020;

II - Lei Municipal nº 3.479 de 08 de fevereiro de 2022;

III - Lei Municipal do Fundo da Assistência nº 1.961 de 17 de dezembro de 2009.

Art. 88. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Urupá, 1º de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA

Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, 3656/2022, Processo Administrativo 1-7459/2022/SEMOSP, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação em vias urbanas com drenagem, meio-fio, sarjetas e calçadas, contemplando as vias Rua Luiz Muzambinho (trecho entre Av. Governador Jorge Teixeira/Av. Guanabara) e Rua Mogno (trecho entre Rua Cambé/Rua Londrina)**, no município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP **Valor total estimado: R\$ 475.523,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte três reais)**. **Data de Abertura: 19/12/2022. Horário: 09hs30min. Local:** Sala da CPL, situada à Rua dos Brilhante, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 99975 2759. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br

Ji-Paraná, 30 de novembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL

Decreto nº 2937/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de seu (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 3.657/GAB/PMJP/2022 e Decreto Municipal nº 3.939/GAB/PMJP/2022**, Processo Administrativo nº 1-7554/2022 - SEMEIA, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 9753/05 do Decreto Municipal nº 6566/16 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Aquisição de veículo tipo caminhonete 4x4 cabine dupla visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA . Valor Total Estimado: R\$ 298.419,14 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos)**. **Data de Abertura: 15/12/2022. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 30 de novembro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves

Pregoeira

Decreto nº 3939/GAB/PMJP/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL através de seu (a) Pregoeiro (a) e equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal nº 3939/GAB/PMJP/2022 e Decreto Municipal nº 3.657/GAB/PMJP/2022**, Processo Administrativo nº.1-12411/2022 - SEMED, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 9753/05, do Decreto Municipal nº 6566/16, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total de 14 (quatorze) veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Valor Total Estimado: R\$ 58.239,06** (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos). **Data de Abertura: 15/12/2022. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 30 de novembro de 2022.

Gilmara de Andrade Alves

Pregoeira

Decreto nº 3939/2022

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/CPL/PMJP/2022

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **Decreto nº 3.656/2022**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-12796/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de natal, figurante de Papai Noel e dois ajudantes (duendes), para recepção de famílias na Casa do Papai Noel, visando atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP**, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: **IVAN MARINHO DE SOUZA**, com inscrição no CNPJ sob o nº **47.696.472/0001-94**, no valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. Demais informações encontra-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 30 de novembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena

Presidente da CPL

Decreto nº 2937

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRIH N.º 252/2022

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Memorandos n.ºs 843/DRH/SEMUSA/2022 e Memorando n.º 564/DAB/SEMUSA/2022, e que os candidatos convocados através do Edital n.º 249/2022 não compareceram e ainda considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Ji-Paraná, CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017/JI-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017, publicado no D. O. M. Nº 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos nºs 2-13601/2016 e 1-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n.º 9295/GAB/PM/JP/2018, publicado no D.O.M. Nº 2797, em 17/05/2018, Decreto N.º 9376/GAB/PM/JP/2018 que retifica o Resultado Final, publicado no D.O.M. Nº 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo Único do Decreto N.º 9376/GAB/PM/JP/2018 no D.O.M. Nº 2810 de 07/08/2018. Prorrogado Prazo de Validade até 20/12/2023, através do decreto n.º 2030/GAB/PM/JP/2022.

Table with columns: Vaga: SEMUSA, Cargo: S05 - ENFERMEIRO - 40 HORAS, INSCRIÇÃO, NOME, NOTA FINAL, CLASS.

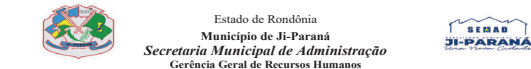
1. O(s) candidato(s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2017, após considerado Apto, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº. 1701, Bairro Urupá, CEP: 76.900-149 - Telefone: (69) 3414-4239, para fins de conferência no prazo de até 72 (Setenta e Duas) horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de 05/12/2022 a 03/01/2023, de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Ji-Paraná, 01 de Dezembro de 2022.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 13768/GAB/PM/JP/2021

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

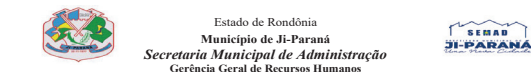
PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with columns: TIPO, DOCUMENTOS, OBSERVAÇÃO. Lists various document requirements for the position.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos

Table with columns: TIPO, DOCUMENTOS, OBSERVAÇÃO. Lists various document requirements for the position.

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

Table with columns: CARGO, Requisito/Escolaridade. Lists requirements for the ENFERMEIRO - 40 HORAS position.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br

FICHA DE CADASTRO form with fields for personal information, address, employment details, and dependent information.

PALACIO URUPA: Avenida 02 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (69) 3411-4239 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: grrh@ji-parana.ro.gov.br

ERRATAS PORTARIA

PORTARIA Nº: 58/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n.º 58/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Ronisson Soares de Lima, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7º, Lei 3587/2022);
2 - 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Ronisson Soares de Lima, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7º, Lei 3587/2022);
2 - 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2 - 7,5% (sete e meio por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8º, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de novembro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. n.º 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIA Nº: 59/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n.º 59/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, a servidora Ariane Ramos da Silva dos Reis, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7º, Lei 3587/2022);
2 - 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. - Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, a servidora Ariane Ramos da Silva dos Reis, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de ensino superior (inciso II, artigo 7º, Lei 3587/2022);

2 - 15% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. - Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2 - 7,5% (quinze por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8º, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. n.º 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIA Nº: 66/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n.º 66/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Renato Ramalho Vial, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Renato Ramalho Vial, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2 - 5% (cinco por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8º, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. n.º 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIA Nº: 67/2022-PR/AMT.

Em razão do erro material verificado quanto à confecção da portaria n.º 67/2022-PR/AMT, apresentamos a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Yvaido Vasques Luciano, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

Leia-se:

Art. 1º. - Conceder Gratificação por especialização, ao servidor Yvaido Vasques Luciano, nos seguintes termos:

- 1 - 10% (dez por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos profissionalizantes, reconhecidos pelo MEC, ou fornecidos pelas entidades SENAI, SESC, SESI, SEST, SENAC ou SENAT, com carga horária mínima de 120 horas e artigo 8º (inciso VI, artigo 7º, Lei 3587/2022).

Art. 2º. Será admitida até duas gratificações por especialização de mesmo nível, sendo para tanto, o valor da segunda a metade do valor estipulado pela primeira.

2 - 5% (cinco por cento) para os portadores de diploma ou certificado de cursos de pós-graduação (inciso III, artigo 7º combinado com o artigo 8º, Lei 3587/2022).

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. n.º 15509/GAB/PM/JP/2021.

PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTESESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTESPREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA Nº 015/GAB/SEMPPLAN/2022

Dispõe sobre a nomeação da servidora pública Graziela dos Santos Silva, matrícula - nº 97577 e Beatriz Freitas Giacomini, matrícula - nº 96607, para gerenciar as demandas do recurso de Emenda Especial, em sua totalidade e que for de responsabilidade do Setor de Convênios.

Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Graziela dos Santos Silva matrícula - nº 97577, gerente de convênio e Beatriz Freitas Giacomini, matrícula - nº 96607-auxiliar da titular, para gerenciar as demandas do recurso e demais procedimentos de responsabilidade do setor, como anexar as documentações que derem origem a este convênio, em sua totalidade.

Art. 2º - Do recurso inicial no valor R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) oriundo de emenda parlamentar, da contrapartida R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Objetivando a REFORMA DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS

Art. 3º - As funções, exercidas pela servidora, ora nomeada, são consideradas de interesses públicas, não gerando ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em atendimento ao Despacho n verso do ofício CE GIGOVVPV 1649/2022, Informando a celebração do contrato de repasse nº 931205/2022.

Ji-Paraná, RO 01 de dezembro de 2022.

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PM/JP/2022

SEMPLAN - Secretária Municipal de Planejamento de Ji-Paraná
Av. Dois de Abril, 950 Juruá CEP 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 143/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 143 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº116/PGM/PMJP/2020, celebrado entre a Prefeitura de JI-PARANÁ e a Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, assinado no dia 03 de Novembro de 2020 com vigência de 06 meses, Com terceira alteração no prazo prorrogado por 6 (seis) meses a contar da data 03 de novembro 2022, que tem por objetivo a prestação de serviços à secretaria municipal de obras e serviços públicos, tudo em conformidade, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: MARCOS ALVES DA COSTA
II - Fiscal Titular: GILBERTO LUIZ NUNES

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de dezembro de 2022.

Ji-Paraná, ao 01 dia do mês de dezembro de 2022.

Diego Adair Alves
Secretário Interino Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº. 370/GAB/PM/JP/2022.

Elaborado por Adriana Ormeles
Avenida Dois de abril, 1019 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia
CEP: 76900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 - CNPJ 04.092.672/0001-25

PORTARIA

Nº: 68 /2022-PR/AMT.

Oribe Alves Junior, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 15509/GAB/PMJP/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ceder o servidor José Maria Santana servidor desta autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT como Agente de Trânsito, para a Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a solicitação feita através do Mem. nº 107/GAB/SEMUSA/2022, o mesmo se dá em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao período supracitado.

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. nº. 15509/GAB/PMJP/21.

PORTARIA

Nº: 69/2022-PRES/AMT.

Oribe Alves Junior, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 15509/GAB/PMJP/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - ceder o servidor Vilmar José da Silva sobre Cadastro de Pessoa Física nº. 422.117.512-53 servidor desta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT cargo de Vigilante matrícula 90871, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a solicitação feita através do ofício nº 001/SEMASF/2022, o mesmo se dá em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal número 2900/2015, com ônus integral para o órgão de destino, no período que corresponde de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 01 de dezembro de 2022.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. nº. 15509/GAB/PMJP/21.

SANGUE É VIDA!

PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

Doe sangue você também!

